

ASSUNTO: Resposta ao Recurso Administrativo – Etapa de Arguição e Defesa de Projeto – Código D202629

Prezado(a) Candidato(a),

Recebemos e analisamos com a devida atenção o recurso interposto contra o resultado da etapa de Arguição Oral e Defesa de Projeto, conforme previsto no item 6.3 do Edital nº 01/2025 e na Resolução CEPE 40/2014. Após revisão minuciosa dos argumentos apresentados, bem como do registro da sua arguição e das respectivas avaliações realizadas por cada um dos membros, a Comissão Examinadora deliberou pelo INDEFERIMENTO do recurso, mantendo a pontuação originalmente atribuída.

Em seu recurso, nota-se a reiterada descrição de pontos apresentados e defendidos durante a arguição, com destaque para a convergência do projeto com a linha de pesquisa da professora orientadora indicada, a originalidade do tema, a interdisciplinaridade proposta e a articulação com a trajetória acadêmica do(a) candidato(a). No entanto, cumpre elucidar que a Comissão Examinadora já considerou tais aspectos em sua avaliação inicial, atribuindo pontuação compatível com o desempenho demonstrado na ocasião.

Conforme estabelecido no Anexo IV do Edital, a Arguição Oral é avaliada com base em cinco critérios específicos, cada um com peso definido, incluindo a defesa da convergência com o projeto do orientador, a argumentação sobre originalidade e relevância, o domínio da literatura, a viabilidade do projeto e a articulação da trajetória acadêmica com a motivação para o doutorado. A nota final resulta da média aritmética das avaliações individuais dos membros da Comissão Examinadora, as quais são fundamentadas em observações diretas realizadas durante a apresentação e no diálogo estabelecido com o(a) candidato(a).

Embora o projeto demonstre potencial temático e interface com questões relevantes das Ciências Sociais, a avaliação levou em conta não apenas o conteúdo escrito, avaliado em etapa anterior, mas também a clareza, a profundidade e a consistência das respostas dadas durante a arguição. Registramos que, na ocasião, foram apontadas fragilidades na sustentação teórico-metodológica, nas intenções de parcerias interinstitucionais e na

articulação entre o referencial bibliográfico e o objeto de estudo, aspectos estes que impactaram a pontuação final.

Ressaltamos, ainda, que a etapa de Arguição Oral é eliminatória, conforme disposto no item 5.4 do Edital, e que a nota mínima para aprovação é 70 para ampla concorrência e 60 para cotistas. A pontuação atribuída à candidata foi resultante de uma avaliação isenta e criteriosa, em conformidade com os instrumentos de avaliação previstos.

Diante do exposto, e considerando que não foram identificados vícios formais ou materiais no processo de avaliação, mantém-se a nota originalmente atribuída. Reiteramos que o processo seletivo obedece a rigorosos critérios de transparência e imparcialidade, e que todas as etapas foram conduzidas em estrita observância ao Edital e às normativas aplicáveis.

Agradecemos o interesse no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais e desejamos sucesso em sua trajetória acadêmica.

Comissão Examinadora:

Prof. Dr. Maro Lara Martins (Presidente)

Prof^a Dr^a Cristiana Losekann

Prof^a Dr^a Eliana Creado